



APENSADOS
2980/00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

DE 1998

4655

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado.

DESPACHO: 30/06/98 - (ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 23 / 7 / 98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.655, DE 1998
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)



Dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
As Comissões CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Agricultura e Política Rural CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Finanças e Tributação (Art. 54, RI) CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI) CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Em 30/06/98 CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDENTE

ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁶⁵⁵, DE 1998
(Do Sr. Deputado Silas Brasileiro)

Dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Aos produtores rurais cujo rebanho não ultrapasse a 100 (cem) cabeças de gado serão distribuídas e aplicadas gratuitamente, segundo o calendário oficial aprovado, vacinas contra a febre aftosa.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, diretamente ou mediante convênio celebrado com órgãos estaduais de extensão rural, promoverá o cadastramento dos produtores que atendam aos requisitos desta Lei.

Parágrafo único. As vacinas serão aplicadas diretamente no rebanho, por técnicos ou veterinários credenciados junto aos órgãos responsáveis.

Art. 3º Anualmente, o Poder Executivo fará constar no Projeto de Lei orçamentário as dotações necessárias para atender ao disposto nesta Lei.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme sabemos, o Brasil possui um dos maiores rebanhos bovinos do mundo, sendo, conseqüentemente, importante exportador de carne para os Estados Unidos e para os países integrantes da Unidade Européia. (UE)

Temos conhecimento, também, que a integração econômica e política de países organizados em blocos reduziram a importância das barreiras tarifárias ao comércio. Ganharam relevância, porém, as barreiras sanitárias e fitossanitárias.

E o rebanho brasileiro está, em algumas regiões, ameaçado por uma grave enfermidade, a Febre Aftosa, que constitui fator de grande impedimento para as exportações brasileiras de carne.

Segundo dados do Ministério de Agricultura e de Abastecimento, as perdas em produção e produtividade atribuídas anualmente à febre aftosa, no Brasil, são quantificadas em dólares nos seguintes valores:

Produção de leite	600.000
Produção de carne	5.000.000
Mortalidade	3.500.000
Reposição de reprodutores eliminados	550.000
Perda da capacidade reprodutiva	9.500.000
Restrição e exportação	195.000.000
TOTAL	214.150.000



No Brasil, apenas a Região Sul conseguiu erradicar a doença, não ocorrendo casos deste janeiro de 1994.

A meta de erradicação da febre aftosa no circuito pecuário Centro-Oeste até o ano 2.000, esperamos seja cumprida.

Nas Regiões Norte e Nordeste, também existem focos.

A política de erradicação já foi adotada em vários países, sendo as América do Norte, Central e o Caribe livres da doença. Na Europa, nos países membros da UE já não ocorre febre aftosa, de igual modo na Austrália, Nova Zelândia e Japão.

No mundo, a presença da doença é verificada em países do 3º mundo, na África e parte da Ásia.

Na Argentina não ocorrem casos deste abril de 1994 e no Paraguai, desde setembro de 1994.

O Chile conseguiu erradicar a febre aftosa, utilizando o rifle sanitário (matança dos bovinos).

A erradicação da febre aftosa deve ser uma prioridade para o nosso país.

Talvez a mais simples e política das doenças é também a que maior prejuízo imediato acarreta aos pecuaristas com altos custos diretos de vacinação, perda de imagem e de mercados.

Por isso é que apresentamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuitas de vacina contra a febre aftosa para os produtores rurais cujo rebanho não ultrapasse a 100 (cem) cabeças de gado, porquanto, conforme sabemos, esses pecuaristas, por falta de recursos, não têm vacinado os seus animais.

→



CÂMARA DOS DEPUTADOS



O combate, o controle e a erradicação da doença tornam-se imprescindíveis para aumentar a produtividade dos rebanhos brasileiros, oferecendo conseqüentemente maior oferta e melhor qualidade de carne e leite ao povo brasileiro, ao tempo em que assegura o incremento de nossa presença no mercado internacional, proporcionando assim um crescente fluxo no ingresso de divisas.

Dentro deste espírito é que submetemos a presente proposição à apreciação do Congresso Nacional, que, se aprovada auxiliará, por certo, o efetivo controle sobre a febre aftosa, o que redundará em benefício da economia nacional.

Sala das Sessões, em 20 de 06 de 1998.

Deputado SILAS BRASILEIRO

80400711.099



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.655/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/11/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1998.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Indefiro, por falta de amparo regimental, o desarquivamento dos PL's 1018/95, 2416/96, 2417/96, 2418/96, 2420/96, 3492/97, 3193/97, 4556/98. Defiro, nos termos do art. 105 do RICD, o desarquivamento dos demais projetos e proposições apensadas, esclarecendo que o nº 73/96 refere-se a Projeto de Resolução. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 31/03/99

M. J.
PRESIDENTE

REQUERIMENTO
(Dep. Silas Brasileiro)



Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, o desarquivamento dos Projetos de Lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- | | | | |
|---|-----------------|---|----------------------------|
| / | PL n.º 01018/95 | / | PL n.º 03193/97 |
| / | PL n.º 01340/95 | / | PL n.º 03494/97 |
| / | PL n.º 01437/96 | / | PL n.º 03495/97 |
| / | PL n.º 01438/96 | / | PL n.º 03496/97 |
| / | PL n.º 01439/96 | / | PL n.º 03498/97 |
| / | PL n.º 01690/96 | / | PL n.º 03972/97 |
| / | PL n.º 01691/96 | / | PL n.º 03973/97 |
| / | PL n.º 01692/96 | / | PL n.º 03974/97 |
| / | PL n.º 01693/96 | / | PL n.º 03975/97 |
| / | PL n.º 02415/96 | / | PL n.º 04079/98 |
| / | PL n.º 02416/96 | / | PL n.º 04406/98 |
| / | PL n.º 02417/96 | / | PL n.º 04407/98 |
| / | PL n.º 02418/96 | / | PL n.º 04408/98 |
| / | PL n.º 02420/96 | / | PL n.º 04409/98 |
| / | PL n.º 03016/97 | / | PL n.º 04410/98 |
| / | PL n.º 03017/97 | / | PL n.º 04411/98 |
| / | PL n.º 03018/97 | / | PL n.º 04655/98 |
| / | PL n.º 03019/97 | / | PL n.º 04556/98 |
| / | PL n.º 03020/97 | / | PL n.º 04658/98 |
| / | PL n.º 03021/97 | / | PL n.º 04659/98 |
| / | PL n.º 03022/97 | / | PL n.º 00073/96 |
| / | PL n.º 03492/97 | | PRC |

Sala das Sessões, em 08 de março de 1999.
31

Silas Brasileiro
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.655/98

Nos termos do art. 119, caput, I e §1º, c/c art. 166, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1999.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.655/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/11/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1998.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

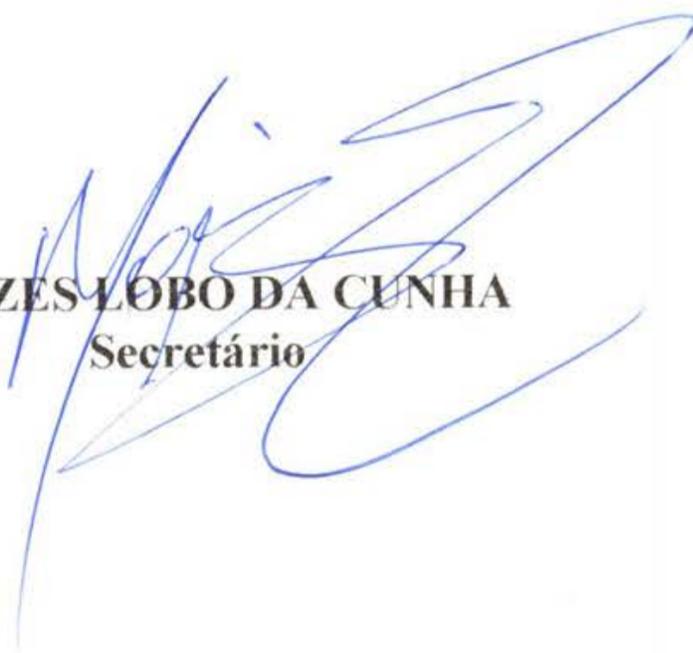
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.655/98

Nos termos do art. 119, caput, I e §1º, c/c art. 166, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1999.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.655, DE 1998

Dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputado FRANCISCO COELHO

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado SILAS BRASILEIRO, dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado.

De acordo com o projeto, caberá ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, diretamente ou mediante convênio celebrado com órgãos estaduais de extensão rural, promover o cadastramento dos produtores que atendam aos requisitos desta Lei.

Técnicos ou veterinários, credenciados junto aos órgãos responsáveis, aplicarão as vacinas diretamente no rebanho.

Justificando, o autor salienta: "Talvez a mais simples e política das doenças é também a que maior prejuízo imediato acarreta aos pecuaristas com altos custos diretos de vacinação.

Por isso é que apresentamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para os produtores rurais cujo rebanho não ultrapasse a 100 (cem) cabeças de

13305



CÂMARA DOS DEPUTADOS

gado, porquanto, conforme sabemos, esses pecuaristas, por falta de recursos, não têm vacinado os seus animais”.

E acrescenta: “O combate, o controle e a erradicação da doença tornam-se imprescindíveis para aumentar a produtividade dos rebanhos brasileiros, oferecendo conseqüentemente maior oferta e melhor qualidade de carne e leite ao povo brasileiro, ao tempo em que assegura o incremento de nossa presença no mercado internacional, proporcionando assim um crescente fluxo no ingresso de divisas.”

À presente proposição encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 2.980, de 2000, do Deputado SÉRGIO CARVALHO, que “obriga a contratação de médico veterinário no período de vacinação contra o febre aftosa.”

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Agricultura e Política Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Redação.

Nos termos do art. 119 Caput I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto prazo para apresentação de emendas, por cinco sessões. Findo este, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Brasil, a existência de focos de febre aftosa tem prejudicado a imagem do produto nacional no exterior. A situação atual do rebanho brasileiro é a melhor dos últimos 12 anos, mas somente no ano de 2005 o vírus da doença deverá estar erradicado no País.

A manutenção e a conquista da posição brasileira no mercado mundial de carne bovina desempenham um importante papel no que se refere à regularização dos preços internos.

O fortalecimento do Brasil no mercado internacional tem esbarrado em dois entraves: a rápida expansão da produção européia e as barreiras não-tarifárias às importações, que têm limitado as exportações nos últimos 18 anos.

13305



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que se refere ao mercado da carne, o mundo atualmente está dividido em dois grandes blocos: países com presença da febre aftosa e países livres da doença.

Segundo o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o bloco livre da febre aftosa compõe-se do Japão, América do Norte, América Central e Europa.

Mas, em grande parte do mundo o vírus encontra-se presente: África, Ásia e América do Sul.

Para se ter uma idéia dos efeitos da febre aftosa sobre a produção, sabemos que o animal infectado apresenta pelo arrepiado, baba filamentosa, febre alta e afta na língua e mucosas. Ocorrem também lesões na unha, prostração e perda de peso. Em casos mais graves o vírus leva os animais em gestação ao aborto e os mais novos à morte. Em estágio muito avançado, a doença não tem cura.

Devido à grande relevância que a carne desempenha nas exportações brasileiras e na economia nacional é imperativo, portanto que a febre aftosa seja extirpada de nosso rebanho.

Entretanto, os produtores rurais, principalmente os pequenos, têm enfrentado um grave problema com relação às vacinas: o altíssimo custo.

Portanto, afigura-se-nos de justiça que o Ministério da Agricultura e do Abastecimento promova o fornecimento e a vacinação contra febre aftosa aos pequenos criadores.

Assim é que julgamos necessária a aprovação do projeto de lei examinado, vez que dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores com até 100 (cem) cabeças de gado.

Quanto ao Projeto de Lei nº 2.980/2000, após o exame da legislação em vigor, é nosso dever informar que julgamos tal proposta inexecutável. O País conta com cerca de 4,9 milhões de estabelecimentos rurais espalhados por vastíssimo território, dos quais quase 2 milhões estão de alguma forma envolvidos com a pecuária bovina. Há quase 180 milhões de cabeças de gado que precisam ser vacinadas anualmente. Ora, é impossível realizar o acompanhamento direto, como propõe o nobre Deputado SÉRGIO CARVALHO,

13305



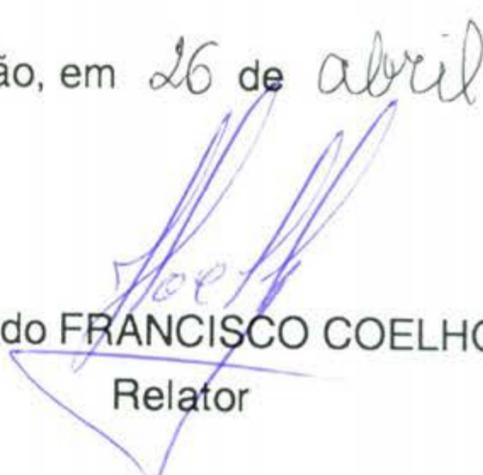
CÂMARA DOS DEPUTADOS

da vacinação em todos esses estabelecimentos. Não haveria recursos financeiros ou humanos para empreendimento de tal envergadura e o custo para os pecuaristas seria absurdamente elevado. O Ministério da Agricultura fiscaliza a vacinação, mas somente quando há denúncia. Além disso, faz campanhas de vacinação e de esclarecimentos. O problema não está em deficiência da legislação mas na ineficiência de nossa estrutura produtiva caracterizada pela enorme participação de minifúndios inviáveis e uma população ignorante.

Estamos certo de que com a adoção da medida alvitrada, haverá um efetivo controle sobre a doença, trazendo assim, grandes benefícios à economia brasileira.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.655, de 1998, do ilustre Deputado SILAS BRASILEIRO, e rejeição do Projeto de Lei nº 2.980, de 2000, do nobre Deputado SÉRGIO CARVALHO.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2001.


Deputado FRANCISCO COELHO
Relator

00726508-099

13305



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.655, de 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 4.655/98 e rejeitou o de nº 2.980/00, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Francisco Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luís Carlos Heinze (Presidente), Moacir Micheletto e Josué Bengtson (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Carlos Dunga, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Nelson Marquezelli, Nilo Coelho, Odílio Balbinotti, Saulo Pedrosa, Xico Graziano, Abelardo Lupion, Aduino Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Roberto Pessoa, Confúcio Moura, Igor Avelino, Marcelo Castro, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Waldemir Moka, Wilson Santos, Adão Preto, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Hugo Biehl, Telmo Kirst, Ezidio Pinheiro, Kincas Mattos, Dilceu Sperafico, Giovanni Queiroz, Pompeo de Mattos, Romel Anízio e, ainda, Jaime Martins, Joaquim Francisco, Werner Wanderer, Zezé Perrella, Almir Sá e Eujácio Simões.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2001.


Deputado LUÍS CARLOS HEINZE
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.655-A, DE 1998 (DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-2.980/00

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROJETO DE LEI Nº 4.655-A, DE 1998**
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação deste e rejeição do de nº 2.980/00, apensado (relator: Dep. FRANCISCO COELHO).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 16/09/98*

Projeto apensado: PL. nº 2.980/00 publicado no DCD do dia 24/05/00

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.655-A/98

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2001.

Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 162/01 - CAPR
Publique-se.
Em 18/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1791 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Ofício nº 162/2001

Brasília, 9 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada hoje, esta Comissão aprovou, unanimemente, o parecer favorável do Relator, Deputado Francisco Coelho, ao PL nº 4.655/98 e contrário ao de nº 2.980/00, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado **LUÍS CARLOS HEINZE**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Lote: 77 Caixa: 224

PL N° 4655/1998

21

10/1

18/5/01	1955/01
18/5/01	1955
18/5/01	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.655-A/98

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2001.


Maria Linda Magalhães
Secretária



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Paulo Afonso.

PROJETO DE LEI Nº 4.655/98 - do Sr. Silas Brasileiro - que "Dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado. Apensado o PL-2980/2000"

Em 15 de maio de 2003


Eliseu Resende
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

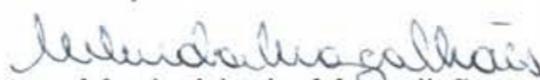
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.655/98
Apensado: Projeto de Lei nº 2.980/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Tributação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 19/05/2003 a 23/05/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2003.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1

PROJETO DE LEI Nº 4.655-A, DE 1998
(Apenso Projeto de Lei nº 2.980, de 2000)

Dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado.

Autor: Deputado Silas Brasileiro

Relator: Deputado Paulo Afonso

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.655-A, de 1998, de autoria do nobre Deputado Silas Brasileiro, visa a determinar a distribuição e a aplicação gratuitas de vacina contra a febre aftosa para os produtores rurais cujo rebanho não ultrapasse cem cabeças de gado.

Em sua justificativa, argumenta o Autor da proposição que a falta de vacinação dos rebanhos seria motivada por falta de recursos dos pecuaristas, e terminaria por comprometer a oferta de carne e leite nos padrões sanitários adequados ao consumo, exigidos cada vez com maior rigor, tanto no âmbito nacional como, principalmente, pelo mercado internacional.

Nesse sentido, a proposta em apreço redundaria em efetivo benefício para a economia nacional ao criar as condições necessárias para a erradicação completa da febre aftosa dos rebanhos de todas as regiões brasileiras, com isso assegurando aos produtores nacionais a eliminação desse importante óbice ao aumento das exportações de produtos bovinos e bubalinos, mediante a ultrapassagem das crescentes barreiras fitossanitárias impostas pelos países importadores.

PAF



A133CFFC36



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Em apenso encontra-se o Projeto de Lei nº 2.980, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Sérgio Carvalho, que pretende estabelecer a contratação obrigatória de médico veterinário, no período de vacinação contra a febre aftosa, pelos possuidores de animais das espécies bovina e bubalina.

A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Agricultura e Política Rural, que aprovou, por unanimidade, o PL nº 4.655, de 1998, e rejeitou o PL nº 2.980, de 2000.

Os projetos vêm a esta Comissão de Finanças e Tributação para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, devendo, a seguir, ser submetidos à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas aos projetos no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts. 32, IX, *h*, 53, II, e 54, II, bem assim da Norma Interna desta Comissão, datada de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

A Lei nº 10.707, de 2003, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, estabelece *in verbis*:

“Art. 112. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2004 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2004 a 2006, detalhando a memória de cálculo respectiva.”

A criação de nova despesa corrente de caráter continuado, sem o respectivo demonstrativo, como proposto no PL nº 4.655-A, de 1998, contraria o citado dispositivo da LDO. Tampouco atende o Projeto a exigência estabelecida nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

PKW.



A133CFFC36



CÂMARA DOS DEPUTADOS

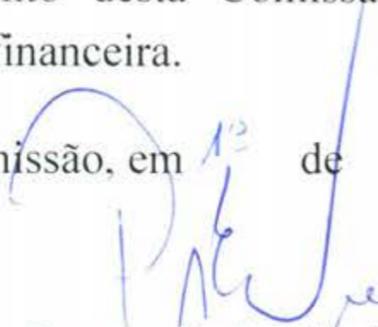
3

de estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro.

Quanto ao PL nº 2.980, de 2000, entendemos que não contém qualquer dispositivo que implique aumento da despesa pública, visto que apenas impõe obrigação de contratação de médico veterinário pelos pecuaristas, para acompanhamento da vacinação dos animais contra a febre aftosa.

Em face do exposto, somos pela inadequação orçamentária e financeira do PL nº 4.655-A, de 1998. Quanto ao PL nº 2.980, de 2000, somos por sua não-implicação em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo, portanto, pronunciamento desta Comissão sobre sua adequação ou compatibilidade orçamentária ou financeira.

Sala da Comissão, em 12 de ABRIL de 2004.


Deputado Paulo Afonso
Relator



A133CFFC36



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.655-B, DE 1998

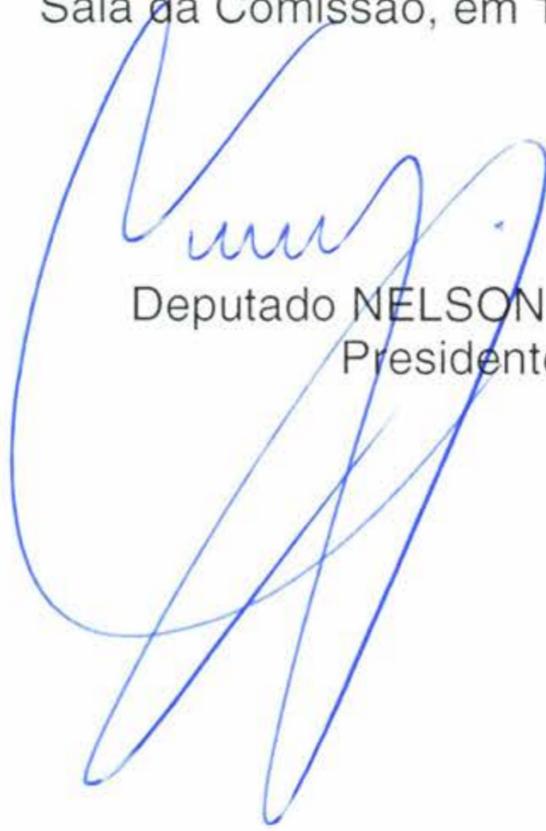
III - PARECER DA COMISSÃO

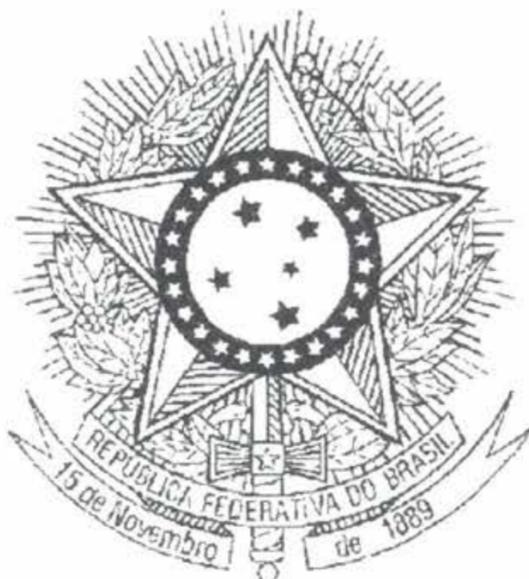
A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.655-A/98 e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL nº 2.980/00, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Afonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Paulo Rubem Santiago e Carlos Willian, Vice-Presidentes; Antonio Cambraia, Armando Monteiro, Carlito Merss, Coriolano Sales, Delfim Netto, Eliseu Resende, Félix Mendonça, Fernando Coruja, José Pimentel, Júlio Cesar, Luiz Carlos Hauly, Marcelino Fraga, Mussa Demes, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Roberto Brant, Vignatti, Yeda Crusius, Feu Rosa e Zonta.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.


Deputado NELSON BORNIER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.655-B, DE 1998 **(Do Sr. Silas Brasileiro)**

Dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 2.980/00, apensado (relator: DEP. FRANCISCO COELHO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária deste e pela não implicação do de nº 2.980/00, apensado, com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto a sua adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. PAULO AFONSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão